

RECURSOS

Período de Recurso da Prova Prática

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESPOSTA	PARECER
610	ELIANE VENTURI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - AGROLÂNDIA	Em verificação ao vídeo da prova da candidata, constatou-se que, durante a realização do exame prático de direção veicular, a candidata realizou ingresso em via preferencial sem realizar a parada obrigatória, onde o veículo deve ser parado totalmente, situação expressamente prevista como falta eliminatória no item 16.12.4, alínea "g", do Edital nº 01/2026 ("avançar a via preferencial"), e no art. 208 do Código de Trânsito Brasileiro. Nos termos do edital, a ocorrência de falta eliminatória implica eliminação do candidato, independentemente da pontuação obtida nos demais critérios avaliativos. Quanto à alegação relacionada ao aparelho celular, não houve qualquer penalização ou eliminação relacionada a esse fato, inexistindo repercussão sobre o resultado da avaliação. Os demais apontamentos constantes na ficha de avaliação referem-se aos critérios técnicos previstos para a prova prática, avaliados pelo avaliador durante todo o percurso, conforme disposições do item 16.12 do edital. Ressalta-se, ainda, que a prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterado o resultado da Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.	INDEFERIDO
87	FERNANDO DE ARRUDA MATTOS	MOTORISTA IV - AGROLÂNDIA	Os descontos aplicados na prova prática do candidato decorreram da avaliação técnica realizada durante todo o percurso do exame prático. Quanto ao item "Falta de habilidade nos comandos", tais critérios, além de comprovados no vídeo, também puderam ser constatados tecnicamente durante a execução da prova pela dinâmica no desempenho operacional global do candidato na condução do veículo e no domínio dos comandos utilizados no percurso da prova prática. Após o veículo estar em movimento, o candidato acionou o limpador de para-brisas, sem necessidade, pois no momento não estava chovendo, tampouco com neblina, que justificasse o acionamento do mesmo. Se fosse para fazer uma conferência do equipamento, teria que ser feito antes de movimentar o veículo. Em relação às marcações referentes ao item "Deixar o motor perder rotação", as ocorrências registradas decorreram de situações distintas observadas durante o percurso, relacionadas à condução e adequação operacional do veículo, não havendo duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Momento 1) na estrada sem pavimentação, onde o candidato usou a terceira marcha sem necessidade pelas condições da via, e o veículo perdeu rotação. Momento 2) Após passar a lombada, houve perda de rotação. Ressalta-se que a perda de rotação do motor não exige, necessariamente, desligamento do veículo ou interrupção da manobra para sua caracterização, podendo ser constatada tecnicamente pela dinâmica operacional observada durante a condução. Quanto à alegação relativa à ausência de classificação de faltas leves, médias e graves nos moldes de exames do DETRAN, o certame foi regido pelas disposições específicas constantes no Edital nº01/2026, e o prazo para impugnação do Edital está previsto no item 1.8 do mesmo. Ainda, os critérios de avaliação estavam disponíveis para leitura antes do início da prova, no momento em que o candidato realizou a assinatura da planilha. A prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterada a nota atribuída ao candidato na Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.	INDEFERIDO
260	JEAN CARLOS BACHLE	MOTORISTA IV - AGROLÂNDIA	Os descontos aplicados na prova prática do candidato decorreram da avaliação técnica realizada durante todo o percurso do exame prático. A alegação do candidato de que, "pela física de posicionamento dos assentos, o corpo da operadora e o equipamento de gravação mantido a sua frente geraram um bloqueio visual total da linha de visão do avaliador com o painel (velocímetro) e o conjunto de pedais", não procede. Em nada impedia a visualização de ambos pelo avaliador, fato este comprovando no vídeo da prova do candidato. Quanto às alegações referentes aos itens "Velocidade incompatível" e "Arrancadas ou freadas bruscas", tais critérios, além de comprovados no vídeo, também puderam ser constatados tecnicamente pela dinâmica de condução do veículo, comportamento do trajeto, condução operacional e resposta do veículo durante a execução da prova, não se limitando à observação direta do velocímetro ou dos pedais. Em relação ao item "Falta de habilidade nos comandos", esta ocorreu no início da prova, com a dificuldade do candidato em engrenar as marchas. Sobre a velocidade incompatível, esta ocorreu em dois momentos, sendo o primeiro já na estrada não pavimentada, onde o candidato ultrapassou o limite da via de 20km/h e, o segundo momento, ocorreu na via de calçamento, ultrapassando o limite da via, que era de 40km/h. A arrancada brusca ocorreu no momento da travessia da via asfaltada. Ressalta-se, ainda, que a prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterada a nota atribuída ao candidato na Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.	INDEFERIDO
562	JONATAN FERNANDES FERREIRA	MOTORISTA IV - AGROLÂNDIA	Os descontos aplicados na prova prática do candidato decorreram da avaliação técnica realizada durante o percurso do exame prático. A alegação do candidato de que, "da extremidade direita da cabine, era impossível ao avaliador enxergar o velocímetro (painel central esquerdo e o conjunto de pedais)", não procede. Em nada impedia a visualização de ambos pelo avaliador, fato este comprovando no vídeo da prova do candidato. Quanto às alegações referentes aos itens "Velocidade incompatível", "Arrancadas ou freadas bruscas", "Falta de habilidade nos comandos" e "Deixar o motor perder rotação", tais avaliações além de comprovadas no vídeo, também puderam ser observadas pela condução global do veículo, comportamento operacional durante o trajeto e desempenho técnico do candidato, podendo ser constatadas pela dinâmica de condução observada pelo examinador durante a prova prática. Sobre a falta de habilidade nos comandos, o candidato tentou sair do estacionamento, liberou o pedal da embreagem sem engrenar a marcha ré. Logo na sequência da arrancada, houve uma perda de rotação do motor. Ainda, realizou arrancada brusca ao entrar na via de asfalto, ao fazer a travessia da rodovia. Sobre a velocidade incompatível, na estrada não pavimentada, o candidato excedeu a velocidade da via, que era de 20km/h. A prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterada a nota atribuída ao candidato na Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.	INDEFERIDO
31	MARCIO DE SOUZA	MOTORISTA IV - AGROLÂNDIA	Em verificação ao vídeo da prova prática do candidato, constatou-se que, quanto ao item "Não realizar a sinalização", o candidato deixou de sinalizar com antecedência a intenção da manobra, onde sinalizou para parar o veículo no morro e não sinalizou a entrada na pista. Em relação ao item "Deixar o motor perder rotação", o fato ocorreu na estrada sem pavimentação, logo após o início da prova. A prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterada a nota atribuída ao candidato na Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS**RECURSOS DA PROVA PRÁTICA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESPOSTA	PARECER
806	RENAN HENRIQUE DA SILVA RÓDRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA IV - AGROLÂNDIA	<p>Após a verificação do vídeo da prova prática do candidato, constatou-se que: quanto aos itens "Falta de habilidade nos comandos" e "Deixar o motor perder rotação", tais critérios, além de comprovados no vídeo, também puderam ser constatados tecnicamente pela dinâmica no desempenho operacional global do candidato durante a condução do veículo, incluindo domínio dos comandos, comportamento mecânico percebido durante o trajeto e condução técnica da prova prática. Sobre a falta de habilidade nos comandos, o candidato errou ao realizar a troca de marcha, engatando a quinta e retomando para a terceira. Em relação a deixar o motor perder a rotação, o fato ocorreu na estrada sem pavimentação, logo após o início da prova. Em relação ao item "Não observar regras de segurança", o candidato deixou de sinalizar com antecedência a intenção da manobra, onde foi solicitado a parada e a arrancada no morro, deixando de sinalizar ambas. Ressalta-se, ainda, que o item 16.4.6 do edital prevê expressamente que os veículos utilizados na prova prática seriam disponibilizados "no estado em que se encontrarem", condição aplicada igualmente a todos os candidatos, em observância aos princípios da isonomia e padronização do certame. A prova prática foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do item 16.9 do edital, para fins de registro e segurança do certame. Dessa forma, permanece inalterada a nota atribuída ao candidato na Prova Prática e o recurso julgado INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO